



MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538616

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: urbanismo@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1/7

JUSTIFICATIVA TÉCNICA N.º 010/2026

Processo Administrativo n.º: 047/2026.

Modalidade: Concorrência Eletrônica n.º 012/2026.

Objeto: Execução da Minibiblioteca Urbana – Praça das Letras Considerando a necessidade de motivação das exigências de qualificação técnica previstas no Edital da Concorrência Eletrônica n.º 12/2026, apresenta-se a presente justificativa técnica quanto à manutenção da disposição constante do item 7.5.3.2.1, segundo a qual:

“É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.”

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO ITEM 7.5.3.2.1 DO EDITAL

A exigência foi analisada sob o ponto de vista estritamente técnico, considerando as características específicas da obra, o regime de execução, o prazo contratual e as atribuições que serão efetivamente desempenhadas pelo profissional indicado como responsável técnico.

A contratação tem por objeto a execução da Minibiblioteca Urbana – Praça das Letras, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à conclusão da obra, mediante empreitada por preço global, com prazo de execução fixado em 90 (noventa) dias. Embora se trate de obra de pequeno porte, sua execução contempla diferentes sistemas construtivos que necessitam ser adequadamente coordenados e compatibilizados durante período relativamente reduzido, inclusive serviços envolvendo revestimentos metálicos em alumínio composto – ACM, esquadrias de alumínio, estrutura, instalações, acabamentos e comunicação visual.

A qualificação técnico-profissional prevista no edital não possui natureza meramente documental. O profissional indicado pela empresa deverá efetivamente participar da execução da obra até seu recebimento definitivo, responsabilizando-se tecnicamente pelas atividades compatíveis com suas atribuições profissionais. O próprio edital exige que a capacidade técnico-profissional seja demonstrada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhada do respectivo atestado, relativa a experiência em obra ou serviço com características semelhantes, especificamente contemplando revestimento metálico em alumínio composto – ACM e esquadrias em alumínio.

Nesse contexto, a indicação do responsável técnico constitui elemento integrante da demonstração de que determinada proponente dispõe, de forma concreta, do profissional cuja experiência foi utilizada para comprovação de sua capacidade técnico-profissional.





MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538616

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: urbanismo@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2/7

A possibilidade de um mesmo profissional ser simultaneamente indicado por duas ou mais empresas concorrentes, com utilização do mesmo acervo técnico para habilitá-las, gera, do ponto de vista da Engenharia, situação de incerteza quanto à efetiva vinculação e disponibilidade daquele profissional para assumir a responsabilidade pela execução da obra caso qualquer das empresas que o indicaram venha a ser declarada vencedora.

Tal circunstância assume maior relevância no presente certame porque o edital não se limita a exigir a apresentação de acervo pretérito. Exige-se também que o profissional indicado participe efetivamente da execução, circunstância que transforma sua indicação em compromisso técnico relacionado à futura execução contratual, e não em simples apresentação de documento comprobatório.

A vedação tem, portanto, a finalidade técnica de assegurar coerência entre a experiência profissional utilizada para qualificação da licitante e a efetiva disponibilidade do profissional que deverá assumir a responsabilidade técnica pela obra, evitando que a mesma disponibilidade profissional seja simultaneamente declarada em favor de proponentes concorrentes.

Do ponto de vista da gestão da obra, considera-se especialmente relevante a existência de definição prévia e inequívoca do profissional responsável, uma vez que o cronograma contratual prevê execução em apenas 90 dias, distribuída em etapas sucessivas, demandando atuação coordenada para cumprimento dos projetos, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos. O edital, inclusive, determina que o cronograma físico-financeiro seja assinado pelo responsável técnico da licitante, reforçando sua participação na programação e condução técnica da execução.

A exigência também busca reduzir o risco de que a indicação do profissional e de seu respectivo acervo tenha caráter exclusivamente formal para fins de habilitação, sem correspondência com sua disponibilidade concreta para acompanhamento da execução. A individualização do compromisso profissional permite à Administração aferir com maior segurança que a experiência técnica apresentada pela empresa corresponde ao profissional que efetivamente estará disponível para assumir as obrigações técnicas decorrentes do contrato.

Ressalta-se ainda que, embora o edital admita, mediante autorização prévia, a subcontratação de determinadas parcelas especializadas inclusive esquadrias de alumínio, elementos e fechamentos em ACM, comunicação visual e outros elementos específicos permanece integralmente sob responsabilidade da contratada a perfeita execução, a coordenação e a integração das atividades subcontratadas.

Essa circunstância reforça, sob o aspecto técnico, a importância da atuação do responsável técnico da contratada como elemento de coordenação e integração dos diversos serviços executados, ainda que determinada parcela venha a ser realizada por empresa especializada.





MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538616

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: urbanismo@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3/7

A restrição também deve ser compreendida em conjunto com a possibilidade de substituição posterior do responsável técnico, expressamente prevista no item 7.5.3.2.2 do edital, desde que o novo profissional atenda aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Assim, a exigência não objetiva vincular de maneira absoluta e permanente determinado profissional à contratada, mas assegurar que, no momento da habilitação, o profissional apresentado como suporte da qualificação técnico-profissional corresponda a um compromisso efetivo e individualizado com aquela proponente.

Importa destacar que a presente exigência não decorre da complexidade ou vulto econômico da obra isoladamente, mas da necessidade de preservar a confiabilidade da qualificação técnico-profissional apresentada, a disponibilidade do profissional indicado, a definição clara das responsabilidades técnicas e a adequada coordenação da execução no prazo estabelecido.

Sob a ótica da Engenharia, a utilização simultânea do mesmo responsável técnico e do mesmo acervo profissional por empresas concorrentes poderia produzir situação em que diversas propostas se apresentassem tecnicamente habilitadas com fundamento na disponibilidade de um único profissional, embora somente posteriormente se definisse para qual delas esse profissional efetivamente prestaria seus serviços. Tal situação reduziria a segurança da Administração quanto à correspondência entre a documentação utilizada na habilitação e os recursos técnicos efetivamente colocados à disposição de cada proponente.

Dessa forma, considerando:

- a) a exigência editalícia de participação efetiva do responsável técnico na execução da obra;
- b) a utilização da experiência pessoal desse profissional como elemento de comprovação da capacidade técnico-profissional da proponente;
- c) o prazo reduzido de execução, fixado em 90 (noventa) dias;
- d) a necessidade de coordenação e compatibilização das diversas etapas e sistemas construtivos;
- e) a existência de serviços específicos envolvendo ACM e esquadrias em alumínio, expressamente considerados relevantes para fins de qualificação técnica;
- f) a necessidade de assegurar disponibilidade concreta do profissional indicado e coerência entre a habilitação e a futura execução contratual; e
- g) a permanência da responsabilidade integral da contratada pela coordenação e execução da obra, ainda que autorizada a subcontratação de parcelas específicas;

esta Engenharia considera tecnicamente justificada a manutenção da exigência prevista no item 7.5.3.2.1 do Edital, por entendê-la destinada a assegurar a efetividade da qualificação técnico-profissional, a individualização do compromisso assumido pelo responsável técnico e sua disponibilidade para a execução do objeto caso a respectiva proponente seja contratada.





MUNICÍPIO DE BITURUNA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538616

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: urbanismo@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4/7

Registra-se, por fim, que a presente manifestação se limita aos aspectos de natureza técnica e operacional da contratação, competindo ao setor jurídico a análise da conformidade da exigência com a legislação aplicável, especialmente quanto à sua proporcionalidade, competitividade e consequências no procedimento de habilitação.

Atenciosamente,

Bituruna, 07 de outubro de 2026.

MAURO RIZZONI
SILVEIRA:30988878
852

Assinado de forma digital por
MAURO RIZZONI
SILVEIRA:30988878852
Dados: 2026.10.07 11:17:24
-03'00'

MAURO RIZZONI SILVEIRA
Engenheiro Civil CREA PR-145.769/D
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

